



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO CLAUDINEI A. QUARESEMIN DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS cpl@al.to.leg.br

RECEBEMOS

Em 16/11/16 às 15 hs. min

Cleida Alves dos Santos
CPL

Cleida Alves dos Santos
Assistente de Gabinete da CPL
Assembleia Legislativa

Referente: Pregão Presencial nº 008/2016, Processo nº 00198/2016.

JAMBO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.104.598/0001-85, com sede na Quadra 106 Norte, Av. JK, lote 06, Sala 01, CEP 77.006-044, Palmas/TO, e-mail: romei_aamaral@hotmail.com por seu representante legal abaixo qualificado, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A sessão de abertura da licitação será no próximo dia 22 de novembro de 2016, terça-feira, constando no Item 3.1 do edital que o mesmo poderá ser impugnado até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com



Seguindo a regra geral de contagem do artigo 110 da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia do começo e retroagindo-se dois dias úteis, tem-se o vencimento do prazo da impugnação para esta, sexta-feira, dia 18 de novembro de 2016 (vide jurisprudência e doutrina: TJDF – Processo 2006.01.1.001111-2, citando Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, com o exemplo de que "se a lei e o decreto dispõem que o prazo para impugnar se dará até o segundo dia útil anterior à data da sessão, tomando-se como exemplo uma licitação em que a data para entrega das propostas seja dia 19, sem feriados na semana, o prazo final será obviamente o dia 17").

Tem-se, portanto, como tempestiva a presente impugnação.

2 – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Requerente tomando conhecimento da publicação do Edital de Pregão Presencial supracitado deparou-se com o seguinte empecilho que por si só, traz indizíveis prejuízos para os que querem participar do aludido certame. Senão vejamos:

6.1.14. GARANTIA

6.1.14.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs, deverá ser comprovado através de declaração do fabricante;

(...)

6.3.16. GARANTIA E SUPORTE

6.3.16.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs,

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com



deverá ser comprovado através de declaração do fabricante;

(...)

6.5.17. GARANTIA E SUPORTE

6.5.17.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, com suporte técnico de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs, deverá ser comprovado através de declaração do fabricante;

Consta nos itens acima mencionados a exclusividade para empresas que possuam **DECLARAÇÃO DO FABRICANTE** para fornecer/prestar a garantia e assistência técnica do objeto licitado.

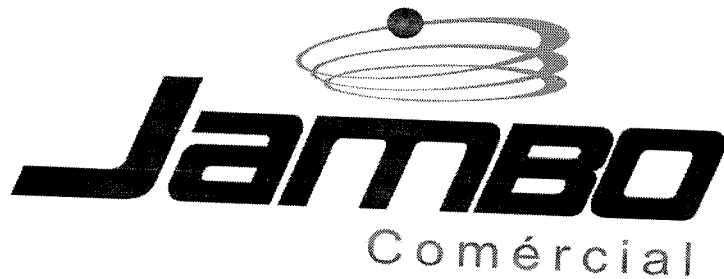
A exigência de Garantia - Assistência Técnica por meio de Declaração do Fabricante que comprove o vínculo da licitante com o mesmo, fere frontalmente os princípios licitatórios, alijando de forma estranha a figura do fornecedor do equipamento/produto que não detenha de referida declaração.

Imprescindível informar também que quando o licitante participa da sessão eletrônica está ciente de suas obrigações, bem como das sanções a ele impostas quando de sua falta em seu dever.

E nem poderia se alegar que este quesito é essencial para o tipo de objeto licitado, respeitado a importância dos documentos oriundos deste ilustre Órgão, pois a Administração possui meios eficazes de combater possíveis descumprimentos contratuais seja na figura do fabricante, distribuidor, revendedor, ou mesmo do licitante sem vínculo com os demais.

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com



Nunca é por demais ressaltar, digna Comissão, que ao assinar o Contrato com este respeitável órgão o LICITANTE se compromete a cumprir o fiel mandamento contratual sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas em Lei.

Não vislumbramos a razão pela qual a Administração Pública prefira as empresas que dispõem de Declaração do Fabricante ao invés de empresas que possuam estrutura própria e capacidade técnica comprovada mediante Atestados de Capacidade Técnica, comprovando sua capacidade na execução do objeto. Por conseguinte, tal exigência nos parece por demais restritiva, inviabilizando um processo licitatório mais competitivo.

Importante se afigura, porque oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório, constando em seu corpo legal a averiguação da capacitação do licitante na amostragem de Atestados de Capacidades Técnicas.

Vale ressaltar, digníssima Comissão, que no rol de documentos elencados na Lei de Licitação, objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não expurgar do certame empresas que perfaçam in totum as exigências do corpo legal bem como estejam agindo de acordo com nossa Constituição Federal.

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio camuflado de somente empresas fabricantes ou a elas vinculadas de participarem do certame, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura e capacidade técnica comprovada de participarem do referido certame.

Importante destacar que esta exigência foi rechaçada com toda veemência pelo ilustre TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, quando de sua inteligência emanada do Acórdão 423/2007, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, de uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados.

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com



O TCU, no Acórdão 423/2007, de 21/03/2007, analisando representação de empresa contra a Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, decidiu por determinar que o órgão:

“abstenha-se de exigir, no ato convocatório, que as empresas licitantes e/ou contratadas apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, de que possuem plenas condições técnicas para executar os serviços, são representantes legais e estão autorizadas a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, uma vez que essa exigência restringe o caráter competitivo do certame e contraria os arts. 3º, §1º, inciso I, e 30 da Lei nº 8.666/1993.” (Sem grifos na origem).

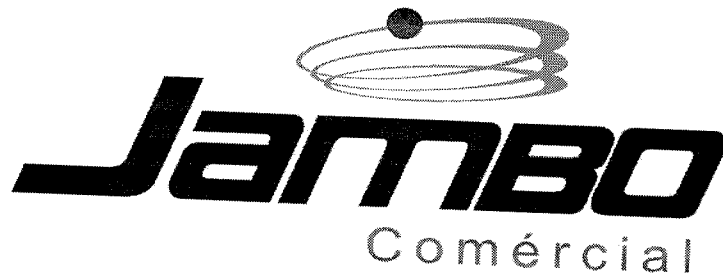
Isto porque estas Declarações são firmadas pelos fabricantes somente aos seus distribuidores e revendedores autorizados, sendo privados os demais fornecedores de produtos.

Na Decisão TCU N° 486/2000 – Plenário, determinou que os órgãos licitantes:

“Não incluam a exigência, como condição de habilitação, de declaração de co-responsabilidade do fabricante do produto ofertado, por falta de amparo legal, além de constituir uma cláusula restritiva do caráter competitivo das licitações, por não ser, em princípio, uma condição indispensável à garantia do cumprimento das obrigações advindas dos contratos a serem celebrados (cf. art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e art. 37, inciso XXI, parte final, da Constituição Federal)” (sem grifos na origem).

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com



Acórdão 216/2007 – Plenário (...)

“9.3.4.4 abstenha-se de fixar exigência de declaração de solidariedade do fabricante do produto ofertado, como condição de habilitação ou desclassificação, por falta de amparo legal e por constituir restrição ao caráter competitivo, consoante entendimento desta Corte de Contas, consubstanciado na Decisão 486/2000-Plenário, podendo prever tal documento como critério de pontuação em licitações do tipo técnica e preço; (...)” (Ata 07/2007 – Plenário, sessão 28/02/2007, aprovação 01/03/2007, DOU 02/03/2007, Ministro Relator Guilherme Palmeira).”

Por fim, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 18, é claro ao estabelecer responsabilidade solidária do fabricante e do fornecedor de produtos. O artigo 14 da Lei nº 8.078 ainda traz a responsabilidade do fornecedor independentemente da existência de culpa aos serviços prestados. Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de documento expedido pelo fabricante, pois a Lei já determina que exista esse vínculo.

In fine, esta digníssima Comissão, deve realizar uma análise mais aprofundada sob o assunto em tela, o agente responsável pela fiel execução do objeto é a empresa signatária do manto contratual não havendo co-responsabilidade do fabricante e/ou distribuidor autorizado do equipamento ofertado haja vista sua não participação no feito licitatório e atos subsequentes ao processo (vide decisão n. 486/2000 do Tribunal de Contas da União).

Caso a Administração mantenha a mesma condição editalícia supramencionada, estará restringindo o número de licitantes com a intenção de participar do certame, pois da maneira que está exposto, somente empresas que detém DECLARAÇÃO DO FABRICANTE

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com



podem figurar como participantes desta licitação, ficando privado de participar empresas idôneas possuidoras de plena capacidade técnica relativa ao objeto do certame e estrutura para prestação de assistência técnica no local da instalação dos equipamentos.

Finalmente, vejamos o que diz o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Com todo respeito, se esta Ilustre Comissão manter a exigência de Declaração do Fabricante para prestar garantia dos equipamentos objeto deste certame, estará agindo de forma contrária a finalidade da licitação, e demonstrará clara violação a todos os acima referidos princípios norteadores da licitação, pois o licitante que não detiver vínculo com o fabricante será desclassificado e impedido de prosseguir no certame, diminuindo as chances de se obter propostas mais vantajosas.

3 - DO PEDIDO

Face às considerações apresentadas, requer especial apreço desta Comissão de Licitação sobre as razões e argumentos ora apresentados na presente Impugnação, de modo que o Edital, na sua plenitude, contenha exigências factíveis e em conformidade com as legislações e princípios, solicitando, assim, que as exigências mencionadas acima sejam modificadas para exigir da própria licitante a Garantia inerente aos objetos deste certame, e não mais declaração do fabricante, possibilitando assim, a consonância entre

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com



os princípios regedores da Administração Pública Brasileira (principalmente no tocante ao fato de assim procedendo a Administração estará dando oportunidade a um maior número de participantes interessados neste segmento) que é o objetivo de um Estado Democrático de Direito.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro. Informa, igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não modificados os dispositivos editalícios impugnados, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Palmas/TO, 18 de novembro de 2016.

LAURENA RIBEIRO DE DEUS OLIVEIRA

RG nº. 05553608-57 SSP-BA - CPF nº 277.692.836-15

Empresária

JAMBO COMERCIAL LTDA

Quadra 106 Norte, Av JK (ACSV-NE 12, LOTE 19) Sobre loja, sala 01, Centro, Palmas/ TO - CEP: 77006-044.
CNPJ nº 11.104.598/0001-85 - Inscrição Estadual nº 29.429.632-8 / Inscrição Municipal nº 228524
Fone: (63) 3225 0141/ 8419 0267 Email: laurenadedeus@hotmail.com

ALTERAÇÃO CONTRATUAL n.º 002 e CONSOLIDAÇÃO

Pôr este instrumento particular, os abaixo assinados:

LAURENA RIBEIRO DE DEUS, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 05553608-57 SSP/BA e do CPF/MF. N.º 277.692.835-15, Nascido no dia 12/07/1970, residente e domiciliado a, QDR 208 Sul, Resid. Araguaia- Bloco -B AP 307, Centro, Palmas - TO, CEP 77.000.000.

JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE DEUS, brasileiro, Menor, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade n.º 1.169.040 SSP/TO, e do CPF/MF. N.º 047.157.121-05, Nascido no dia 11/01/2002, residente e domiciliado a, QDR 208 Sul, Resid. Araguaia - Bloco -B AP 307, Centro, Palmas - TO, CEP 77.000.000, neste ato representado por sua Mãe acima qualificado, e pelo seu Pai o Sr, **ISRAEL OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG, 0419031103 SSP/BA, e do CPF/MF. N.º 578.430.665-00, Nascido no dia 21/10/1969, residente e domiciliado a, QDR 208 SUL, RES ARAGUIAIA BLOCO B APTO 307, Centro - Palmas - TO, CEP.77.000.000

Únicos sócios quotistas da empresa regida sob o nome empresarial de "**JAMBO COMERCIAL LTDA - ME**" inscrita no Ministério da Fazenda sob n.º 11.104.598/0001-85, com sede social sito a Qdr 106 Norte, AV JK, nº 06, Sobreloja, Sala 01, (ACSV - NE 12, Lote 19,) Centro, Palmas - TO, CEP. 77.006.044 com seu contrato social devidamente arquivado na JUCETINS, sob n.º 172.0033610-4, por despacho do dia 01/09/2009, resolvem de comum, acordo alterar seu contrato primitivo pela Segunda vez, com as seguintes finalidades;

CLAUSULA PRIMEIRA O capital social da empresa que e de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente integralizada em moeda corrente do pais, e Aumentado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500,000 (Quinhentos mil), quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real), cada quota, sendo o aumento de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente integralizada em moeda corrente do pais, no ato da assinatura deste, e fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
LAURENA RIBEIRO DE DEUS	495.000	99	495.000,00
JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE DEUS	5.000	01	5.000,00
TOTAL	500.000	100	500.000,00

Os Sócios resolvem consolidar o seu contrato social que passará a ter a seguinte redação:

1. Consolidação do Contrato Social

Primeira - A sociedade gira sob o Nome Empresarial de **JAMBO COMERCIAL LTDA - ME**, com sede social na, Qdr 106 Norte, AV JK, nº 06, Sobreloja, Sala 01, (ACSV - NE 12, Lote 19,) Centro, Palmas - TO, CEP. 77.006.044

Segunda - As atividades exploradas são:

- 47.89-0/07 - Comercio Varejista de equipamentos para escritórios;
- 47.72-5/00 - Comercio Varejista de cosméticos, produtos de perfumarias de uso pessoal;
- 47.89-0/05 - Comercio varejista de produtos de limpeza;
- 47.61-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria;

- 47.61-0/02 - Comercio varejista de jornais e revista;
- 47.63-6/02 - Comercio varejista de artigos esportivos;
- 47.89-0/07 - Comercio varejista de artigos de escritórios;
- 47.54-7/03 - Comercio varejista de artigos de iluminação;
- 47.42-3/00 - Comercio varejista de materiais elétricos;
- 47.82-2/01 - Comercio varejista de calçados;
- 47.82-2/02 - Comercio varejista de artigos de viagem;
- 47.89-0/08 - Comercio varejista de artigos fotográficos e filmagem;
- 45.30-7/03 - Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 46.89-3/99 - Comercio atacadista de placas de identificação e sinalização;
- 46.18-4/99 - Representante Comercio e Agente do Comércio de Livros;
- 46.47-8/02 - Comércio Atacadista de Livros Jornais
- 47.61-0/01 - Comercio Varejista de Livros;
- 47.85-7/99 - Comércio Varejista de Livros Usados;
- 47.51-2/01 - Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.52-1/00 - Comercio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.53-9/00 - Comercio varejista de eletroeletrônico e equipamentos de áudio;
- 45.30-7/05 - Comercio varejista de pneumáticos e câmara de ar;
- 47.44-0/03 - Comercio varejista de materiais hidráulicos;
- 47.56-3/00 - Comercio varejista de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.63-6/01 - Comercio varejista de brinquedos e artigos e recreativos;
- 47.44-0/01 - Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 47.44-0/99 - Comercio varejista de materiais de construções;
- 47.89-0/99 - Comercio varejista de alarmes, equipamentos para refeitórios, copa cozinha, embalagem e refrigeração;
- 95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos;
- 95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.
- 46.61-3/00 - Comercio atacadista de equipamentos para uso agropecuário;
- 46.42-7/02 - Comercio atacadista de roupas e acessórios de uso profissional e de segurança;
- 46.45-1/01 - Comercio atacadista de equipamentos para laboratório de pesquisas e desenvolvimento;
- 46.79-6/04 - Comercio atacadista de película de controle solar (Insulfilm), em imóvel;
- 46.23-1/09 - Comercio atacadista de rações e produtos alimentícios para animais;
- 46.23-1/06 - Comercio atacadista de sementes;
- 47.89-0/99 - Comercio varejista de equipamentos hospitalar.
- 47.59-8/99 - Comercio varejista de equipamentos para combate a incêndio e resgate de segurança;
- 47.89-0/99 - Comercio varejista de tintas para serigrafia;
- 46.84-2/99 - Comercio atacadista de tecidos para serigrafia.
- 47.55-5/02 - Comercio varejista de artigos do armarinho;
- 47.55-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama mesa e banho;
- 47.81-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuário e complemento;
- 77.11-0/00 - Locação de Automóveis sem Motorista;
- 49.23-0/02 - Locação de Automóveis com Motorista;
- 32.50-7/02 - Fabricação de instrumentos a Materiais para uso medico e Odontológico e de artigos Ópticos;
- 47.74-1/00 - Comercio varejista de óculos, lentes, armação e de produtos de limpeza para óculos;
- 32.50-7/07 - Fabricação de aros, armação, lentes para óculos e óculos de sol;
- 17.49-4/00 - Serviço de Corte e Dobra de Papel (bobina) não Associada à Gráfica ou a impressão;
- 18.11-3/01 - Impressão Gráfica sob encomenda de jornais;
- 18.11-3/02 - Impressão Gráfica Sob encomenda de revista e outros periódicos;

- 18.22-9/01 - Serviço de Encadernação e Plastificação (Acabamentos Gráficos);
18.22-9/99 - Serviço de Corte e Vinco (Acabamentos Gráficos);
13.54/5/00 - Fabricação de tendas;
46.23-1/08 - Comercio atacadista de produtos agrícolas em bruto, com acondicionamento associados;
46.71-1/00 - Comercio atacadista de madeiras produtos derivados;
95.29-1/05 - Assistência Técnica dos Mobiliários e Móveis em Geral; Conserto e Reforma de Moveis; Conserto de Reparação de armário de madeira; reparação de artigos de tapeçaria; Conserto de estofamento; Conserto de cadeiras; reforma de estofaria; reparação de conserto de persianas; reparação de sofás; reparação de manutenção de conserto de toldos;
95.11-8/00 - Serviço de Assistência técnica em computadores; Assistência Técnica em Equipamentos de Informática; Assistência Técnica em Microcomputadores; Assistência Técnica em Máquina Copiadora, Xerográfica, Fotostática;
95.12-6/00 - Assistência Técnica em Telefone;
74.90-1/03 - Assistência Técnica Rural, Assessoria, Orientação e Assistência Técnica na Agricultura;
71.12-0/00 - Assistência Técnica na Área de Engenharia;
95.29-1/01 - Reparação e Manutenção de Objetos Pessoais e Domésticos;
31.01-2/00 - Fabricação de moveis de madeira;
25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria;
81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;
77.19-5/99 - Locação de caminhões;
81.30-3/00 - Plantio de grama, e serviços de jardinagens;
02.10-1/07 - Reflorestamento de arvore;
23.30-3/01- Fabricação de vigas, estacas, aduelas, mourão, dormentes, lajes, postes e estruturas pré-moldadas de concreto armado;
77.32-2/02 - Locação de andaimes;
77.32-2/01 - Locação de betoneiras, máquinas e equipamentos para construções;
47.11-3/02 - Comercio varejista de mercadorias em gera, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica em edificações;
56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – BUFÊ;
47.43-1/00 - Comercio varejista de vidros para construções;
74.20-0/03 - Serviços de revelação de fotos;
82.19-9/01 - Digitalização para reprodução de fotos;
13.51-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis;
14.13-4/03 - Facção de roupas profissionais;
14.13-4/02 - Confecções, sob medida, de roupas profissionais;
77.39-0/03 - Locação de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário;
41.20-4/00 - Edificações (residencial, industrial, comercial e de serviços);
42.92-8/02 - Obras de montagens industriais;
43.22-3/03 - Instalações de sistemas de prevenção contra incêndios;
43.11-8/02 - Preparação de canteiro de limpeza de terrenos;
43.13-4/00 - Obras de terraplanagem;
43.29-1/04 - Montagem e instalações de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização;
43.30-4/04 - Serviços de pintura;
43.91-6/00 - Obras de fundações;
43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos;

- 42.92-8/01 - Montagens de estruturas metálicas;
 42.13-8/00 - Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas;
 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto;
 25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;
 43.21-5/00 - Instalação de cabos para instalação de comunicação e informática;
 62.01-5/00 - Desenvolvimento, produção de programas de informática sob encomenda;
 42.12-0/00 - Construção de pontes;
 43.22-3/02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração;
 95.21-5/00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Doméstico;
 35.30-1/00 - Produção e Distribuição de Vapor, Água Quente e Ar Condicionado;
 13.21-9/00 - Tecelagem de Fios de Algodão Roupas de Cama, Mesa ou Banho de Tecidos de Algodão; Confecção de (quando integrada a tecelagem);
 46.42-7/02 Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios para Uso Profissional e de Segurança do Trabalho;
 45.12-9/01- Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Veículos Automotores;
 45.30-7/06 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Peças e Acessórios Novos e Usados para Veículos Automotores;
 45.42-1/01 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Motocicletas e Motonetas, Peças e Acessórios;
 46.11-7/00 - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Matérias-Primas Agrícolas e Animais Vivos;
 16.22-6/99 - Fabricação de Artigos de Carpintaria Para Construção Civil;
 20.71-1/00 - Fabricação de Tintas, Vernizes, Esmaltes e Lacas;
 77.39-0/99 - Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais;
 45.43-9/00 - Manutenção e Reparação de Motocicletas e Motonetas;
 46.49-4/04 - Comercio atacadista de moveis em geral, de qualquer material

Terceira – A administração da sociedade e exercida por, **Laurena Ribeiro de Deus**, com os poderes e atribuições de assinar, para assuntos de interesse da sociedade, a qual se incumbirá de todas as operações da sociedade, representando-a ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Quarta – O Capital Social subscrito é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) cotas com valor nominal de R\$: 1,00 (hum real), cada uma, já totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, distribuídos da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
LAURENA RIBEIRO DE DEUS	495.000	99	495.000,00
JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE DEUS	5.000	01	5.000,00
TOTAL	500.000	100	500.000,00

Quinta – A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e teve inicio a suas atividades em 01/09/2009.

Sexta – A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima: - A sócia administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenada ou encontra-se sob efeito da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Oitava – Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Nona – Que para exploração da mesma atividade, poderão ser constituídas filiais, tantas quanto necessárias se fizerem, e onde desejar, uma vez atendidas as normas legais e de concessão.

Décima – No caso de falecimento ou decretação de incapacidade de qualquer dos sócios, seus herdeiros exercerão em conjunto os direitos do falecido ou incapaz, podendo ainda, os herdeiros caso desejarem os outros sócios, pela maioria do Capital Social, optar pelo pagamento correspondente na forma e condições aqui estabelecidas.

Décima Primeira – É expressamente vedado a qualquer dos sócios, o uso do nome da sociedade em operações estranhas a mesma, tais como, avais, fianças, endossos, e outros semelhantes, respondendo pecuniária e criminalmente por qualquer abuso cometido;

Décima Segunda - A sociedade não se dissolverá por morte, insolvência, ou decretação de incapacidade dos sócios, mas somente quando a maioria do Capital Social assim o deliberar.

Décima Terceira - Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas cotas.

Décima Quarta – As quotas de Capital são indivisíveis, não podendo ser cedidas em todo ou em parte por qualquer dos sócios, sem prévio consentimento dos outros sócios, aos quais em igualdade de condições assiste o direito de preferência na respectiva aquisição, dentro das formas legais vigentes.

Décima Quinta – Ao sócio que não desejar continuar na sociedade, é facultado pleitear o pagamento de seu capital e dos lucros eventualmente levantados por intermédio de balanço apurado 30 (trinta) dias após a decisão, podendo a sociedade deduzir as eventuais perdas se forem apuradas.

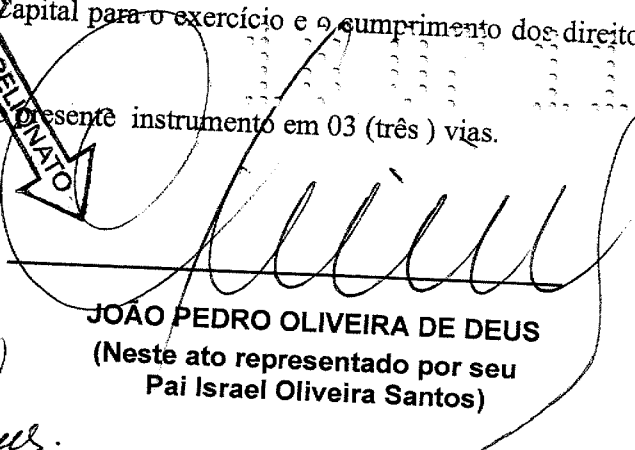
Décima Sexta – Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pro-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

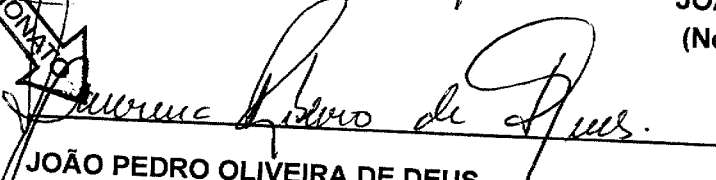
Décima Setima - Fica eleito o foro desta Capital para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar em justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


Palmas/TO, 13 de Julho de 2011.


LAURENA RIBEIRO DE DEUS


JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE DEUS
(Neste ato representado por seu Pai Israel Oliveira Santos)


JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE DEUS

(Neste ato representado por sua Mãe
Laurena Ribeiro de Deus)


2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagrador Angela Piccoli - Tabela (63) 3216-7200 3215-2172
104 Sul, Av. NS-02, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO

Reconheço por "semelhança" as assinaturas indicadas de **ISRAEL OLIVEIRA SANTOS** e **LAURENA RIBEIRO DE DEUS** (por duas vezes).
Dou fé.

Palmas/TO, 14 de julho de 2011.

Em Teste nº 41687F da verdade.

Mônica Lopes Moraes
Escrivente

"Válido somente com o Selo de Fiscalização"



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2011

SOB Nº: 17539154

Protocolo: 11/019658-8 DE 14/07/2011

Empresa: 17 2 0033610

JAMBO COMERCIAL LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETARIO-GERAL